



LEI Nº 769/2010

Itarumã, GO, 09 de Março de 2010.

“Autoriza o Prefeito Municipal a prorrogar o prazo para construção nos imóveis doados no Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, estabelece a proibição de nova doação de lotes por parte do Município de Itarumã a um beneficiário que venda seu imóvel terminado e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Os imóveis/lotes de terras doados pelo Município de Itarumã no Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, para construção de residências, comércios, indústrias e afins serão regidos por esta Lei.

Art. 2º. – O Donatário autorizado a construir nos lotes de terras doados pelo Município de Itarumã, no Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, mediante Autorização de Posse Precária, terá o prazo de 30 (trinta) dias para começar a construção do imóvel e o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para respaldar a construção, sob pena de o imóvel ser novamente avocado pelo Município, voltando ao patrimônio público.

Parágrafo Único. – Caso no imóvel já tenha sido iniciada a construção, poderá o Donatário autorizado retirar todo o material ali empregado, não lhe cabendo indenização a qualquer título.

Art. 3º. – O imóvel doado pelo Município não poderá ser vendido, transferido, permutado ou objeto de qualquer transação, salvo se o Donatário autorizado pelo Município tiver cumprido todas as exigências desta Lei.

Art. 4º. – Finda a construção e após expedição do “HABITE-SE”, o Donatário autorizado ou a quem ele indicar, receberá a autorização para escrituração do imóvel, após o registro definitivo do loteamento, o qual encontra-se em tramitação no órgão competente, correndo todas as despesas por conta do Donatário autorizado.

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.



Art. 5º. – Fica estabelecida a proibição de nova doação de lotes de terras no Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, por parte do Município de Itarumã, a um beneficiário/donatário que venda seu imóvel terminado.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2010 (dois mil e dez).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal





LEI Nº 769/2010

Itarumã, GO, 09 de Março de 2010.

“Autoriza o Prefeito Municipal a prorrogar o prazo para construção nos imóveis doados no Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, estabelece a proibição de nova doação de lotes por parte do Município de Itarumã a um beneficiário que venda seu imóvel terminado e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Os imóveis/lotes de terras doados pelo Município de Itarumã no Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, para construção de residências, comércios, indústrias e afins serão regidos por esta Lei.

Art. 2º. – O Donatário autorizado a construir nos lotes de terras doados pelo Município de Itarumã, no Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, mediante Autorização de Posse Precária, terá o prazo de 30 (trinta) dias para começar a construção do imóvel e o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para respaldar a construção, sob pena de o imóvel ser novamente avocado pelo Município, voltando ao patrimônio público.

Parágrafo Único. – Caso no imóvel já tenha sido iniciada a construção, poderá o Donatário autorizado retirar todo o material ali empregado, não lhe cabendo indenização a qualquer título.

Art. 3º. – O imóvel doado pelo Município não poderá ser vendido, transferido, permutado ou objeto de qualquer transação, salvo se o Donatário autorizado pelo Município tiver cumprido todas as exigências desta Lei.

Art. 4º. – Finda a construção e após expedição do “HABITE-SE”, o Donatário autorizado ou a quem ele indicar, receberá a autorização para escrituração do imóvel, após o registro definitivo do loteamento, o qual encontra-se em tramitação no órgão competente, correndo todas as despesas por conta do Donatário autorizado.

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.



Art. 5º. – Fica estabelecida a proibição de nova doação de lotes de terras no Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, por parte do Município de Itarumã, a um beneficiário/donatário que venda seu imóvel terminado.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2010 (dois mil e dez).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal





LEI Nº 769/2010

Itarumã, GO, 09 de Março de 2010.

“Autoriza o Prefeito Municipal a prorrogar o prazo para construção nos imóveis doados no Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, estabelece a proibição de nova doação de lotes por parte do Município de Itarumã a um beneficiário que venda seu imóvel terminado e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Os imóveis/lotes de terras doados pelo Município de Itarumã no Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, para construção de residências, comércios, indústrias e afins serão regidos por esta Lei.

Art. 2º. – O Donatário autorizado a construir nos lotes de terras doados pelo Município de Itarumã, no Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, mediante Autorização de Posse Precária, terá o prazo de 30 (trinta) dias para começar a construção do imóvel e o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para respaldar a construção, sob pena de o imóvel ser novamente avocado pelo Município, voltando ao patrimônio público.

Parágrafo Único. – Caso no imóvel já tenha sido iniciada a construção, poderá o Donatário autorizado retirar todo o material ali empregado, não lhe cabendo indenização a qualquer título.

Art. 3º. – O imóvel doado pelo Município não poderá ser vendido, transferido, permutado ou objeto de qualquer transação, salvo se o Donatário autorizado pelo Município tiver cumprido todas as exigências desta Lei.

Art. 4º. – Finda a construção e após expedição do “HABITE-SE”, o Donatário autorizado ou a quem ele indicar, receberá a autorização para escrituração do imóvel, após o registro definitivo do loteamento, o qual encontra-se em tramitação no órgão competente, correndo todas as despesas por conta do Donatário autorizado.

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.



Art. 5º. – Fica estabelecida a proibição de nova doação de lotes de terras no Bairro Maria dos Anjos Lopes dos Santos, por parte do Município de Itarumã, a um beneficiário/donatário que venda seu imóvel terminado.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2010 (dois mil e dez).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

